**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023**

**1. OBJETO**

* 1. Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para aproximadamente 85(oitenta e cinco) servidores / detentores de função comissionada da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no município de Itu e outros, conforme quantidades estimadas, valores e demais critérios definidos neste Termo de Referência.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Quantidade estimada de beneficiários** | **Valor****do Vale Alimentação****(R$)** | **Valor Mensal****(R$)****\*Sem a taxa de administração** | **Valor Anual****(R$)****\*Sem a taxa de administração** |
| Cartão com chip de segurança, com senha de 04 dígitos, confeccionado em plástico tipo PVC, com alta durabilidade e segurança, personalizado com a logomarca da proponente, para fornecimento de Vale Alimentação aos servidores e detentores de função comissionada da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu. | 85 | 441,73 | 37.547,05 | 450.564,60 |

* 1. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Contratante no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso serão definidas pela contratante de acordo com a rotatividade dos servidores e detentores de função comissionada.
	2. O valor do Vale Alimentação a ser fornecido para cada um dos servidores e detentores de função comissionada é, atualmente, de R$ 441,73 (quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos);
	3. O valor do Vale Alimentação poderá ser atualizado ou corrigido durante a vigência contratual;
	4. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados;

* 1. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;
	2. O cartão a ser fornecido pela Contratada deverá possuir uma única senha numérica, com no mínimo 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.
1. **CARACTERISTICAS DO SISTEMA E OBRIGAÇÕES**

**2.1.** A CONTRATADA, para atender os requisitos do Vale Alimentação, deverá:

* + 1. Disponibilizar sem qualquer custo adicional: controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões e manter em funcionamento no horário comercial, número telefônico através de discagem gratuita (0800) para atendimento do usuário, site para consulta ou software específico para smartphone, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos de vale alimentação objeto do futuro contrato, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios e fiscalização dos estabelecimentos credenciados
		2. A empresa contratada, como obrigação contratual, deverá disponibilizar funcionalidades do **Aplicativo Mobile** – Smartphone, para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página na internet, a serem disponibilizados aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:
1. Consulta de saldo, extrato e próxima recarga;
2. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
3. Geração de nova senha ou troca de senha;
4. Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento; e
5. Consulta à rede credenciada que possui a opção “delivery” nas plataformas específicas de “delivery”;
6. Solicitação de emissão de 2ª via de cartões

**2.1.3.** A empresa contratada, como obrigação contratual, deverá possuir convênio para pagamento em site (página na internet) ou por aplicativos (apps) em no mínimo uma das empresas de aplicativos de produtos alimentícios in natura (delivery), tais como: Clube Extra, Pão de Açúcar, Sonda, Tenda, dentre outras.

**2.1.3.1.** A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade de emprego do cartão. Mesmo que o usuário não estiver em posse do cartão no momento da compra, não impossibilitará a transação ou a utilização do cartão no estabelecimento credenciado.

* + 1. Comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, no mínimo, a 50% da quantidade mínima na tabela abaixo, para cada localidade elencada:

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO** | **QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS****CREDENCIADOS** |
| ITU | No mínimo, 01 (um) atacado, 08 (oito) supermercados e 08 (oito) minimercados ou mercearias.  |
| SALTO | No mínimo, 01 (um) atacado, 04 (quatro) supermercados e 04 (quatro) minimercados ou mercearias. |
| SOROCABA | No mínimo, 02 (dois) atacados, 08 (oito) supermercados e 10 (dez) minimercados ou mercearias. |
| INDAIATUBA | No mínimo, 01 (um) atacado, 04 (quatro) supermercados e 04 (quatro) minimercados ou mercearias. |
| PAULÍNIA | No mínimo, 01 (um) atacado, 04 (quatro) supermercados e 04 (quatro) minimercados ou mercearias. |
| JUNDIAÍ | No mínimo, 01 (um) atacado, 06 (seis) supermercados e 06 (seis) minimercados ou mercearias. |

\* É vedada a somatória de lojas com a mesma razão social;

\* Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF (transferência eletrônica de fundos), garantindo, assim, que todas as transações serão realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário. Não serão considerados estabelecimentos que realizem transações através de outros meios de captura.

* + 1. Manter por todo o prazo de execução contratual a rede mínima de empresas conveniadas;

**2.1.5.1** – O credenciamento dos outros 50% de estabelecimentos deverá ser concluído no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data indicada na autorização para início dos serviços.

**2.1.5.2** – A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a CONTRATADA. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

* + 1. Comunicar previamente à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer situações que ocasionem a inexecução do objeto deste Termo de Referência;
		2. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados, junto à Contratante, devendo comunicar imediatamente a esta qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados ou qualquer situação de suspensão ou bloqueio na aceitação dos cartões.
		3. A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar Nome, E-Mail e Telefone de um responsável pela comunicação entre a EMPRESA e a CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;
			1. No caso de substituição do responsável, a CONTRATADA, deverá em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, comunicar a CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, o Nome, E-Mail e Telefone do novo contato;
		4. A taxa de administração deverá ser em valor fixo, expresso em percentual e sem reajuste dentro do prazo de validade do contrato;
		5. O primeiro cartão de cada beneficiário será sempre gratuito, somente será cobrado do mesmo, o valor proposto para reemissão de cartão com nova senha, em caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio, quando o fornecimento da segunda via será suportado pelo beneficiário;
		6. A taxa de reemissão do cartão não será cobrada pelo licitante vencedor quando houver problemas com o chip, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão e nos casos não previstos no item anterior;
		7. Providenciar, sem ônus a CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, a substituição de cartões produzidos e/ou emitidos com falhas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da falha pelo CONTRATANTE;
		8. Nos casos de clonagem ou fraude do cartão a CONTRATADA deverá comunicar ao usuário no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
		9. Quando o SERVIDOR / BENEFICIÁRIO informar sobre clonagem ou fraude do cartão magnético, a CONTRATADA deverá analisar e dar retorno sobre a situação em no máximo 03 (três) dias úteis;
		10. Ressarcir o SERVIDOR /BENEFICIÁRIO o valor clonado no cartão até 02 (dois) dias úteis após a constatação, bem como preventivamente, providenciar a substituição por um novo, que deverá ser entregue em no máximo 05 (cinco) dias úteis;
		11. Efetuar a restituição à CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU de 100% do valor correspondente aos eventuais créditos cancelados, estornados e/ou vencidos, no mês subsequente à solicitação. Tal valor será compensado do crédito devido à licitante vencedora, caso haja;
		12. Manter o cartão ativo por 120 dias após o vencimento do contrato ou efetuar a restituição monetária à CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU de todos os créditos existentes nos cartões dos servidores na data de vencimento do contrato. O licitante vencedor deverá expressamente fazer a opção com 02 (dois) meses de antecedência do vencimento do contrato. Tal valor será compensado do crédito devido à licitante vencedora, caso haja.
		13. Iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão da 1ª (primeira) Ordem de Serviço e da disponibilização dos dados pela CONTRATANTE;
		14. Liberar os créditos nos cartões a partir da data determinada pelo Departamento Pessoal que inicialmente fica fixada como o primeiro dia útil de cada mês;
		15. Atualizar os valores para crédito, conforme indicação da Contratante e mediante a celebração de aditivos;
		16. Fornecer a segunda via de cartão magnético e reemissão de senha no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do pedido;
		17. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU quanto da execução dos serviços objeto da presente licitação e respectivo contrato;
		18. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;
		19. Disponibilizar consulta on-line para a CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU do extrato coletivo de todos os beneficiários ou disponibilizar o extrato coletivo via e-mail no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação.
		20. Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;
		21. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual.
		22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
		23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
		24. Manter durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório;
		25. Emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ/MF do estabelecimento (matriz ou filial) que participou da licitação.
		26. Conhecido o resultado final da licitação, a empresa vencedora fica ciente do prazo para assinatura do Contrato, que será de no máximo 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação para comparecer à Sede da CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, sob pena de não o fazendo, decair do direito de contratação e incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores.
1. **VALIDADE DOS CARTÕES**

Os cartões terão validade de no mínimo 12 (doze) meses, identificados com o nome da CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, bem como os dados de cada servidor individualizados, segundo os padrões próprios da fornecedora;

1. **DA ENTREGA DOS CARTÕES:**
	1. A entrega dos cartões deverá ocorrer na Sede da CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU em até 10 (dez) dias a contar do envio da relação dos beneficiários, na sede da Contratante, Alameda Barão do Rio Branco, 28 – Centro – Itu/SP;

**4.2** Os cartões deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e devidamente personalizados com o nome do beneficiário, razão social da CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU e número de identificação sequencial, (de modo a coibir qualquer tipo de adulteração em seu conteúdo), conforme prevê o art. 17 da Portaria nº 03, de 1º de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, em envelopes lacrados contendo Manual Básico de Utilização.

1. **PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, até o limite de 60 meses com a celebração dos respectivos termos de aditamento, de acordo com a legislação vigente.

1. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** **(PRÉ-PAGO)**
	1. Os pagamentos serão antecipados e mensais, devendo ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal, desde que aprovada com todas as especificações contratadas.
	2. É vedado o pagamento pós-pago, de acordo com a Lei nº 14.442/2022, art. 3º, II.
2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

## A presente contratação se faz necessária para dar cumprimento ao que dispõe a Lei nº1880, de 29 de março de 2017, que instituiu a opção do vale alimentação, para servidores/detentores de função comissionada da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados para aquisição de gêneros alimentícios.

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame

**DADOS DO LICITANTE**

Denominação:

CNPJ

Endereço:

CEP:

Fone:

E-mail:

**OBJETO:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para aproximadamente 85(oitenta e cinco) servidores / detentores de função comissionada da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no município de Itu e outros, conforme quantidades estimadas, valores e demais critérios definidos abaixo.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SERVIÇO** | **QTDE. MENSAL** | **PREÇO UNITÁRIO (R$)** | **PREÇO TOTAL (R$)** |
| VALE REFEIÇÃO | 85 | 441,73 | 37.547,05 |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | (.....) %(percentual positivo ou zero) |  |
| VALOR TOTAL MENSAL | (com a aplicação do percentual positivo (acréscimo) ou zero) |  |
| VALOR TOTAL (12 MESES) |  |  |

Prazo de entrega dos Cartões: em até 10 (dez) dias, após o envio da relação dos beneficiários.

Local de entrega dos cartões: Sede da Contratante - Alameda Barão do Rio Branco, 28 – Centro – Itu/SP.

Vigência: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme disposições legais e mediante a celebração de termos aditivos

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):

**Condição de disponibilização do crédito**: O crédito deverá ser efetuado pela Contratada no primeiro dia de cada mês/ou a partir da data determinada pelo Departamento Pessoal.

DECLARO que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

DECLARO que sendo vencedor do certame, comprovarei, na data da assinatura do contrato, a rede de estabelecimentos comerciais, conveniados nos moldes exigidos no Edital 11.1 e item 2.1.2 do Anexo I – Termo de Referência.

DECLARO que não será cobrada taxa de emissão (implantação) dos cartões e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão por problemas físicos do mesmo (chip, dados incorretos), a empresa contratada também deverá declarar que não cobrará nenhuma taxa, de qualquer natureza, salvo nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, perda, roubo ou extravio, e que não será cobrada taxa superior cujo valor exceda R$ 5,00 (cinco reais).

Itu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante

Nome do representante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023**

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa.............................................. com sede à ..................................., inscrita no CNPJ/MF sob n.º .........................e Inscrição Estadual sob n.º ................., neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a)..........................., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ............. e CPF n.º........................, nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a)....................................., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ....................... e CPF n.º.................................., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2023, instaurado pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos, assinar Atas, Declarações e Contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Itu, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pela outorga

**Observação: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.**

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023

**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU-SP**

................................................ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº ..................., por intermédio de seu representante legal, Sr. ............................................, RG nº ......................, CPF nº ................................., interessada em participar da licitação em referência, DECLARA, sob as penas da Lei, que a licitante ............................ (nome da empresa) atende plenamente aos requisitos de habilitação, nada havendo que a desabone para participar da licitação em referência.

Itu, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

RG nº

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS ME E EPP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023**

**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU-SP**

Eu, (nome do representante), RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa .............................. (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº ...................................... é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nas Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e obtenção de prazo para regularização dos documentos de regularidade fiscal, no Processo Licitatório nº 63/2023, Pregão nº 02/2023, realizado pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

Itu, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

RG nº

**ATENÇÃO:** Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de **Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada**, onde esteja expressa que a empresa é ME ou EPP.

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cadastrada no CNJP sob nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através de seu representante legal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (profissão),\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Constituição Federal, que:

a) Não há fato superveniente impeditivo à sua habilitação para participação em processos/procedimentos licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo-se a declará-lo(s) caso venha(m) a ocorrer.

b) Que está em situação regular junto ao Ministério do Trabalho. Não possuímos em nosso quadro de pessoal menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos moldes do inciso XXXIII do artigo 7º da CF.

c) Que cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados.

d) Que se responsabiliza integralmente pela prestação dos serviços, ora contratados;

e) Que examinou cuidadosamente o processo contendo o Edital Completo, nela não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 01/2023 aceitando e submetendo-se, portanto, aos itens editalícios, às cláusulas contratuais, ora estipuladas para a execução do objeto licitado.

f) Que não foi declarada inidônea ou apenada por suspensão pelo Poder Público de qualquer esfera (Art. 87 IV);

g) Que não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Itu, direta ou indiretamente e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

h) Que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculos direto ou indireto com o Município de Itu, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/93

i) Que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

Itu, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

RG nº

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023**

|  |
| --- |
| **CONTRATO Nº XX/2023** |

***CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU E XXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, PARA APROXIMADAMENTE 85 (OITENTA E CINCO) SERVIDORES / DETENTORES DE FUNÇÃO COMISSIONADA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS E LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITU E OUTROS, CONFORME QUANTIDADES ESTIMADAS, VALORES E DEMAIS CRITÉRIOS DEFINIDOS.***

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor **Normino José de Oliveira**, vereador, portador da cédula de identidade RG nº ...... e inscrito no CPF (MF) sob o nº ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro, ......, inscrita no CNPJ sob o nº ...., estabelecida na ..., CEP ..., Fone: ...., e-mail: ...., neste ato representada pelo Senhor(a) ..., portador da cédula de identidade RG. nº ..., inscrito no CPF sob o nº ..., na qualidade de vencedora do Pregão nº 02/2023, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para aproximadamente 85(oitenta e cinco) servidores / detentores de função comissionada da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no município de Itu e outros, conforme quantidades estimadas, valores e demais critérios definidos, na conformidade do Pregão Presencial n.º 02/2023 que, com todos os documentos constantes do Processo Licitatório n.º 63/2023, integram este instrumento de contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

**1.2** A CONTRATADA se obriga e se compromete a obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos quando da execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

* 1. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto ora contratado de acordo com as condições contidas no Processo Licitatório nº 63/2023, Pregão Presencial nº 02/2023.

**2.2** A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato:

1. Representante(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu(s) nome(s), cargo(s) e formas de contato (telefone, e-mail, endereço). Através do(s) representante(s) designado(s), a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

**2.3** A entrega dos cartões deverá ocorrer na Sede da CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU (Alameda Barão do Rio Branco, 28 – Centro – Itu/SP), **em até 10 (dez) dias a contar do envio da relação dos beneficiários**.

**2.4** Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela contratada, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela Câmara.

**2.5** Todos os serviços serão prestados exclusivamente pela contratada, sendo expressamente vedada a terceirização dos mesmos, exceto para o *data center* (que pode ser próprio da contratada ou de terceiros sob responsabilidade da contratada).

**2.6** A contratada é responsável por cumprir todos os postulados legais para a perfeita execução do objeto do contrato.

**2.7** É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

**2.8** A contratada se responsabilizará integralmente pelo local onde será executado o serviço, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios e acidentes, desde o início do serviço até a sua conclusão.

**2.9** O contato entre a Câmara e a contratada será realizado através dos números de telefone e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da contratada comunicar eventuais alterações das informações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**3.1** Pela execução do objeto previsto neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância mensal de R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxx), totalizando para o período de 12 (doze) meses, o valor de R$ xxxxxxxx (xxxxxxxx) em moeda corrente do país.

**3.2** O valor total deste Contrato é composto da seguinte forma:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SERVIÇO** | **QTDE. MENSAL** | **PREÇO UNITÁRIO (R$)** | **PREÇO TOTAL (R$)** |
| VALE REFEIÇÃO | 85 | 441,73 | 37.547,05 |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | (.....) %(percentual positivo ou zero) |  |
| VALOR TOTAL MENSAL | Com a aplicação do percentual positivo (acréscimo) ou zero) |  |
| VALOR TOTAL (12 MESES) | Com a aplicação do percentual positivo (acréscimo) ou zero) |  |

**3.3** Fica expressamente estabelecido que no preço estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no contrato, constituindo assim sua única remuneração.

**3.4** A CONTRATANTE atestará a execução do objeto, fará a avaliação e aprovação dele, e, após isso, cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas, liberará a referida Nota Fiscal para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

**3.5** A contratada deverá enviar o arquivo eletrônico da Nota Fiscal Eletrônica para os e-mails: financeiro@camaraitu.sp.gov.br; contabilidade@camaraitu.sp.gov.br e compras@camaraitu.sp.gov.br .

**3.6** Para efeitos fiscais é vedada a empresa participante terceirizar, mesmo que para filiais, o faturamento do(s) objeto(s), ou seja, a nota fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora.

**3.7** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada por telefone ou e-mail para recolhê-la e lhe sanar a irregularidade e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá emitir nova Nota Fiscal, com nova data para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a comunicação da CONTRATANTE.

**3.8** É vedado o pagamento pós-pago, de acordo com a Lei nº 14.442/2022, art. 3º, II.

**3.9** Na eventualidade de atraso no pagamento será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária calculada conforme o INPC.

**3.10** No caso de identificação de cobrança indevida após o pagamento do serviço executado, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja realizado o respectivo estorno dos valores pagos a mais

**CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO, DA INVIOLABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**4.1** O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente originários dos serviços contratados está restrito à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado sua utilização para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

**4.1.1** As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Termo de Referência e demais anexos.

**4.2** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à respectiva questão

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o Secretário Geral Administrativo - Financeiro da CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, comunicando àCONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

**5.2** Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos serviços será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

**5.3** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

**5.4** A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**5.5** A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento do objeto do Contrato.

**5.6** Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CONTRATANTE.

**5.7** A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1** A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto e prestar o serviço deste contrato de acordo com os termos pactuados e nas condições expostas no Anexo I do instrumento convocatório da licitação, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

**§ 1°** - A CONTRATADA fornecerá os cartões bloqueados e personalizados com o nome por extenso do beneficiário, razão social da CONTRATANTE, número de identificação sequencial, validade de 05 (cinco) anos e mês de referência, conforme prevê o art. 17 da Portaria nº. 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego na quantidade solicitada pelo Departamento Pessoal da Câmara.

**§ 2°** - Os cartões e suas respectivas senhas deverão ser entregues, pela CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, em envelope lacrado, contendo Manual Básico de Utilização.

**§ 3°** - Para a disponibilidade dos créditos, a CONTRATADA deverá utilizar a lista dos beneficiários que será enviada pela CONTRATANTE.

**§ 4°** - Em caso de necessidade de substituição por um novo cartão, em virtude de qualquer alteração, inovação, atualização pela empresa CONTRATADA, a CONTRATANTE estará isenta de quaisquer despesas decorrentes da modificação.

**§ 5°** - A CONTRATADA providenciará a recarga dos cartões a partir da data determinada pelo Departamento Pessoal da Câmara Municipal que inicialmente fica fixada como todo dia 01, na quantidade informada pela CONTRATANTE, cuja solicitação dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao mês dos créditos que, por sua vez, terão validade mínima de 06 (seis) meses das datas dos seus correspondentes depósitos.;

A CONTRATADA deverá efetuar a conferência mensal das notas fiscais de compras dos beneficiários para verificação de irregularidades, prestando conta destas informações o Departamento de Pessoal do Poder Legislativo.

**§ 6°** - O valor inicial de cada cota de cartão poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONTRATANTE, que para tanto, deverá comunicar as alterações à CONTRATADA com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para o lançamento dos créditos.

**§ 7°** - A CONTRATANTE fornecerá à empresa CONTRATADA todos os dados necessários para confecção dos cartões eletrônicos.

**§ 8°** - O cartão a ser fornecido pela CONTRATADA deverá possuir uma única senha numérica, com no mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível. O primeiro cartão deverá ser gratuito, podendo ocorrer cobrança dos mesmos em valor determinado pela parte contratante, para o caso das suas substituições motivadas por única e exclusiva responsabilidade do seu usuário (perdas, danificação, roubo, furto, etc).

**§ 9°** - A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento ao usuário 24 horas por dia, serviço gratuito (0800), assim como central de atendimento ao usuário do cartão pela Internet, para consulta de saldo e extrato com as últimas transações; bloqueio de cartão, nos casos de roubo, perda ou extravio.

**§ 10°** - A CONTRATADA deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais, via Internet ou fornecer software para smartphone.

**§ 11°** - Deverá ser emitido um comprovante a cada transação efetuada, independente de solicitação do beneficiário, contendo as seguintes informações:

1. – Identificação do estabelecimento (nome e endereço)
2. – A data e hora da transação

**c)** – Valor da operação

**d)** – Saldo disponível no cartão após a transação

**§ 12°** - Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser encaminhada a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, que também deverá ser disponibilizada em tempo integral pela Internet, ficando, a CONTRATADA, obrigada a fornecer tal atualização sempre que a mesma for solicitada.

**§ 13°** - Com exceção dos comprovantes emitidos no momento da transação, quaisquer relatórios que a CONTRATADA disponibilize à CONTRATANTE poderão ser fornecidos através de correio eletrônico ou mediante acesso a sítio na Internet, com validação de usuário e senha.

**§ 14°** - A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos comerciais credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

**§ 15°** - Nas entregas deverão ser respeitadas as previsões editalícias, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, impostos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**§ 16°** - A CONTRATADA se obriga a se manter em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

**§ 17°** - Ao término da vigência do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de até 06 (seis) meses para que o beneficiário possa utilizá-lo.

**§ 18° -** A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes condições:

**I** - Ter rede credenciada, DE NO MÍNIMO:

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO** | **QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS****CREDENCIADOS** |
| ITU | No mínimo, 01 (um) atacado, 08 (oito) supermercados e 08 (oito) minimercados ou mercearias.  |
| SALTO | No mínimo, 01 (um) atacado, 04 (quatro) supermercados e 04 (quatro) minimercados ou mercearias. |
| SOROCABA | No mínimo, 02 (dois) atacados, 08 (oito) supermercados e 10 (dez) minimercados ou mercearias. |
| INDAIATUBA | No mínimo, 01 (um) atacado, 04 (quatro) supermercados e 04 (quatro) minimercados ou mercearias. |
| PAULÍNIA | No mínimo, 01 (um) atacado, 04 (quatro) supermercados e 04 (quatro) minimercados ou mercearias. |
| JUNDIAÍ | No mínimo, 01 (um) atacado, 06 (seis) supermercados e 06 (seis) minimercados ou mercearias. |

**A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a licitante vencedora. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.**

**II** - Entende-se por rede credenciada ativa os estabelecimentos que estejam efetivamente credenciados, e, portanto, aptos a aceitar o vale alimentação.

**III** - Manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente as inclusões e/ou exclusões, ocorridas, sendo que esse serviço deve estar também disponível no endereço eletrônico da CONTRATADA.

**IV** - Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização.

**V** - Fica reservado à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através da solicitação dos comprovantes de reembolso efetuados ou, ainda, através de cópias dos respectivos contratos.

**VI** - A CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento e/ou substituição de estabelecimentos de acordo com suas necessidades, ficando a CONTRATADA obrigada a atender à solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**VII** - A qualquer momento poderá ser revista a quantidade e a taxa facial unitária dos vales, por força de dispositivos legais ou disposições internas regulamentares, mediante comunicação por escrito com antecedência de até 15 (quinze) dias da data da requisição.

**VIII** -A CONTRATANTE solicitará, sempre que necessário, novos cartões, devendo a CONTRATADA efetuá-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**IX** - As quantidades de cartões eletrônicos previstos poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mantida a taxa de desconto oferecida na proposta da CONTRATADA.

**X** -Tanto a inclusão como a exclusão de beneficiário(s) será efetuada mediante arquivo eletrônico enviado mensalmente pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o controle de inclusões e exclusões através do número da matricula do funcionário.

**XI** - A CONTRATADA também:

1. permitirá o acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período previsto de seis meses;
2. reembolsará o valor despendido na aquisição de vales não utilizados dentro do prazo de validade dos mesmos, inclusive em decorrência de possíveis reduções no quadro de beneficiários, bem como na possibilidade de rescisão contratual; e
3. efetuará pesquisas de utilização dos cartões vales, a partir da data do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, nos casos de extravio e/ou roubo.

**XII** - No valor do presente instrumento já deverão estar incluídos os valores correspondentes ao transporte, frete, seguros, encargos sociais e tributários e demais custos diretos e indiretos necessários à produção e ao fornecimento do vale compra alimentação.

**§ 19°** - Ocorrendo dano involuntário, extravio, furto ou roubo do cartão eletrônico, o fato será comunicado à CONTRATADA que providenciará a reemissão no prazo de até 05(cinco) dias úteis contados da data do pedido formulado pelo próprio beneficiário através de serviço telefônico gratuito (0800), sendo que os créditos já deverão estar disponíveis quando do recebimento do mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**7.1** São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

**7.1.1** controlar e acompanhar toda a execução do Contrato, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações;

**7.1.2** documentar as ocorrências havidas;

**7.1.3** esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA;

**7.1.4** empenhar os recursos necessários;

**7.1.5** encaminhar à imprensa oficial o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, arcando com as respectivas despesas de publicação;

**7.1.6** encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado.

**7.2** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitária, decorrentes da realização dos serviços, objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

**CLAUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1** O objeto deste contrato será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos e da proposta apresentada pela empresa CONTRATADA, em atendimento à requisição emitida pela Contratante.

**8.2** O objeto será recebido provisoriamente em 02 (dois) dias úteis, contados da data da recarga.

**8.3** Constatadas irregularidades na prestação do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

**a)** se disser respeito à especificação ou forma de execução poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente estabelecido.

**8.4** O recebimento do objeto dar-se- á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante assinatura do servidor responsável.

**8.5** A CONTRATADA ficará obrigada a atender todas as recargas solicitadas durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

**9.1.1** por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

**9.1.2** amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

**9.1.3** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**9.2** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**9.3** A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

**9.4** No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

**9.5** A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal no 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

**10.1.1** advertência;

**10.1.2** multa;

**10.1.3** suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.1.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.2** A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

**10.3** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

**10.3.1** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até 10 (dez) dias, sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas neste Contrato, independentemente de outras multas aplicadas;

**10.3.2** no caso de rescisão contratual pela inexecução parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato;

**10.4** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

**10.5** Decorridos os dez dias previstos no subitem 9.3.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONTRATANTE a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGPM-FGV.

**10.6** As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente quando, notificada, a licitante não efetuar o pagamento dos mesmos no prazo fixado.

**10.7** A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à CONTRATADA, quando:

**10.7.1** fizer declaração falsa;

**10.7.2** deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

**10.7.3** ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

**10.7.4** não mantiver a proposta;

**10.7.5** falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;

**10.7.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**10.7.7** fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;

**10.7.8** não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE; e

**10.7.9** descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

**10.8** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

**10.9** A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.10** A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

**10.11** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

**10.12** Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

**10.13** Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica 3.3.90.39.42 - Ficha Orçamentária nº 14.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**12.1** O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

**12.2** Durante o período de 12 (doze) meses após assinatura do contrato não haverá qualquer tipo de reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura do contrato, comprovante de que prestou garantia, nos termos da lei, para seu cumprimento no valor de **5%** (cinco) por cento do valor **total** estimado, abrangendo todo o período contratual.

**§ 1°.** Em caso de acréscimo, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente termo.

**§ 2°.** Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

**§ 3°.** Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

**§ 4°.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

**§5°.** A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

**14.1** As partes se vinculam ao contido no competente Processo Licitatório nº 63/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2023, homologado pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO**

**15.1** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

**15.2** Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**16.1.** A contratante nomeia como gestor do contrato o servidor municipal, Assistente Administrativo, Zaldivar Disserio Filho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Fica expresso que a CONTRATADA, no decorrer do procedimento licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

**17.2** O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigi-los no futuro.

**17.3** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**17.4** Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

**17.5** Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

**17.6** Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

**17.7** Fica eleito o Foro da Comarca de Itu do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Itu, XX de maio de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

Normino José de Oliveira

Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contratada

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha

**ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

CONTRATADA**:**

CONTRATO Nº.:

OBJETO: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para aproximadamente 85(oitenta e cinco) servidores / detentores de função comissionada da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no município de Itu e outros, conforme quantidades estimadas, valores e demais critérios definidos.

**ADVOGADO N°** OAB (\*)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itu, XX de XX de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**ANEXO IX - RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023**

**Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S.ª, por obséquio o fornecimento das seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a elaboração do contrato e ordem de pagamento.**

|  |
| --- |
| **Razão Social** |
|  |
| **CNPJ** | **Inscrição Estadual** |
|  |  |
| **Endereço** | **Numero** | **Bairro** |
|  |  |  |
| **Cidade** | **Estado** | **CEP** |
|  |  |  |
| **E-mail** | **Telefone** |  |
|  |  |  |
| **Nome do responsável que irá assinar o contrato** |
|  |
| **Estado Civil** | **CPF** | **RG** |
|  |  |  |
| **Endereço residencial** | **Numero** | **Bairro** |
|  |  |  |
| **Cidade** | **Estado** | **CEP** |
|  |  |  |
| **Função/Cargo** | **Dados bancários** |
|  |  |
| **Endereço residencial** | **Numero** | **Bairro** |
|  |  |  |
| **Cidade** | **Estado** | **CEP** |
|  |  |  |

**Local/Data,**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura/Carimbo**

**OBSERVAÇÃO: Favor apresentar esta folha (devidamente preenchida) dentro do envelope - documentos de habilitação. A sua não apresentação não implicará na inabilitação da empresa.**

**ANEXO X - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023**

|  |
| --- |
| **Razão Social** |
|  |
| **CNPJ** | **Inscrição Estadual** |
|  |  |
| **Endereço** | **Numero** | **Bairro** |
|  |  |  |
| **Cidade** | **Estado** | **CEP** |
|  |  |  |
| **E-mail** | **Telefone** |  |
|  |  |  |
| **Pessoa para contato** |
|  |

**Recebemos, através de acesso a página** [www.camaraitu.sp.gov.br](http://www.camaraitu.sp.gov.br), **nesta data, cópia do edital da licitação acima identificada.**

**Local: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Assinatura)**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Nome)**

**IMPORTANTE *-*** Visando a comunicação futura entre este órgão licitante com as empresas participantes, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada do edital e remeta ao Departamento de Licitação através do e-mail licitacao@camaraitu.sp.gov.br. A não remessa do recibo exime ao Departamento de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.